



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 63/2015

PROCESSO: 60/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 20/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: JOÃO LUIS RODRIGUES SIQUEIRA
OBJETO: SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE MÚSICA E COREOGRAFIAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **JOÃO LUIS RODRIGUES SIQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.619.926/0001-49, com sede na Estrada do Buerinho, s/n, Bairro Buerinho, CEP 18.285-000, Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Senhor João Luis Rodrigues Siqueira, brasileiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.455.311-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.250.408-21, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contratado executará os serviços conforme relação abaixo:

Instruções e treinamentos aos alunos da rede pública municipal de ensino compreendendo: aulas de música teóricas, práticas, ordem unida, ensaios gerais e acompanhamento nas apresentações e aulas de dança e coreografias para a banda marcial municipal. As atividades serão ministradas em 02 (dois) encontros semanais de 06 (seis) horas cada, na EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos ou em outro local indicado pela direção do Departamento de Educação.

CLAUSULA 2 – DO PERÍODO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 01/08/2015 a 31/07/2016.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
- 3.2. Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.09.00.00 – Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 12.3610012.2030 – Manutenção do Ensino Fundamental.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados;
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a servidora Rosa Marta Leite Mariano para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

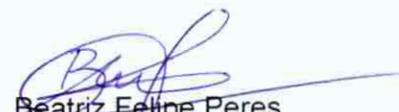
E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 16 de julho de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO LUIS RODRIGUES SIQUEIRA MEI
JOÃO LUIS RODRIGUES SIQUEIRA
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha